



ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6.023, DE 18 DE JANEIRO DE 1983
(D.O.E.PR. Nº 1458 DE 19/01/1983)

Cria RESERVA FLORESTAL DO PINHÃO, com área total de 196,8057ha, situado no Distrito de Pedro Lustosa, Município de Pinhão.

Informes:

- Lei nº 5.799, de 26 de julho de 1985, o ITC teve acrescentado a sua denominação "Florestas", passando a identificar-se como ITCF;
- Lei nº 10.066/92, extingue o ITCF e cria o IAP - Instituto Ambiental do Paraná, vinculado à SEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o Art. 47, itens II e XVI, da Constituição Estadual, alínea "b", do art. 5º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - CÓDIGO FLORESTAL - e o art. 3º, item I da Lei nº 6.316, de 20 de setembro de 1972, e tendo em vista o vencido no protocolado sob nº 10.478/82, na Casa Civil da Governadoria,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a "RESERVA FLORESTAL DO PINHÃO" constituída pelo lote nº 7, com área de 196,8057 hectares (Cento e noventa e seis hectares, oitenta ares e cinquenta e sete centiares), destacado do Quinhão (gleba) nº 25 do Imóvel Pinhão, Distrito de Pedro Lustosa, Município de Pinhão, matriculado em nome do Estado do Paraná, sob nº R.01-2.205, do Livro 2, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Guarapuava, que se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Inicia no ponto 1, divisa com o lote 26, pertencente ao Sr. Alcino Chaves Ferreira e segue por linha seca, com o rumo de 55º30' SO e uma distância de 106,70m, confrontando com o lote 1, pertencente ao Sr. Sebastião Ferreira Marcondes, até o ponto 24; deste ponto segue por linha seca com o rumo 33º34' SO e uma distância de 168,02m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 23; daí segue por linha seca com o rumo de 40º27' SO e uma distância de 46,39m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 22; deste segue por linha seca com o rumo de 56º43' SO e uma distância de 133,38m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 21; daí segue por linha seca, confrontando com o mesmo lote, com o rumo de 48º51' SO e uma distância de 137,70m, até o ponto 20; deste segue por linha seca com o rumo 39º15' SE e uma distância de 118,68m, na mesma confrontação, até o ponto 19; daí segue por linha seca, confrontando com o mesmo lote, com o rumo



ESTADO DO PARANÁ

de 15°16' SO e uma distância de 48,20m, até o ponto 18; deste segue por linha seca com o rumo 7°38' SE e uma distância de 130,96m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 17; deste segue por linha seca, com o rumo 56°05' SO e uma distância de 32,10m, na mesma confrontação, até o ponto 16; daí segue por linha seca, com o rumo de 88°00' SO e uma distância de 155,79m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 15; deste segue por linha seca, com a mesma confrontação com o rumo de 6°31' SE e uma distância de 47,51m, até o ponto 14; daí segue por linha seca com o rumo de 34°01' SE e com a distância de 288,48m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 13; deste segue por linha seca com o rumo de 47°09' SE e uma distância de 173,36m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 12; deste segue por linha seca com o rumo de 36°57' SE e uma distância de 153,68m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 11; daí segue por linha seca na mesma confrontação com o rumo de 7°00' SE e uma distância de 196,00m, até o ponto 10; deste segue por linha seca com o rumo de 55°21' SE e distância de 39,40m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 9; daí segue por linha seca, com o rumo 70°57' SE e uma distância de 77,23m, confrontando com o lote 1, pertencente ao Sr. Sebastião Ferreira Marcondes, até o ponto 8; deste segue por linha seca com o rumo 53°04' SO e uma distância de 30,30m, confrontando com o lote 2, pertencente ao Sr. Emidio Ferreira de Lima, até o ponto 32; deste segue por linha seca com o rumo 53°37' SO e uma distância de 20,50m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 31; daí segue por linha seca com o rumo de 60°23' SO e uma distância de 59,70m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 30; deste segue por linha seca com o rumo de 43°05' SO e uma distância de 56,80m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 29; deste segue por linha seca com o rumo de 48°05' SO e uma distância de 19,60m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 28; daí segue por linha seca com rumo de 27°13' SE e uma distância de 41,30m, confrontando com o lote 2, pertencente ao Sr. Emidio Ferreira de Lima, até o ponto 27; deste segue por linha seca, com o rumo de 56°30' SO e uma distância de 20,00m, confrontando com o lote 3, pertencente ao Sr. Antonio Prestes de Macedo, até o ponto 59; daí segue por linha seca com o rumo de 56°57' SO e uma distância de 19,70m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 58; deste segue por linha seca com o rumo de 65°01' SO e uma distância de 72,90m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 57; deste segue por linha seca com o rumo de 77°34' SO e uma distância de 69,00m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 56; deste segue por linha seca com o rumo 71°35' NO e uma distância de 30,00m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 55; daí segue por linha seca confrontando com o mesmo lote, com o rumo de 62°30' NO e uma distância de 100,80m, até o ponto 54; daí segue por linha seca com o rumo de 5°31' NE e uma distância de 42,60m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 53; deste ponto segue por linha seca com o rumo de 8°56' NE e uma distância de 30,00m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 52; daí segue por linha seca com o rumo 11°45' NE e uma distância de 30,80m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 51; daí segue por linha seca com o rumo de 48°21' NE e uma distância de 57,00m, com a mesma confrontação até o ponto 50; daí segue por linha seca com o rumo 32°35' NE e uma distância de 59,00m, confrontando com o mesmo lote até o ponto 49; daí segue por linha seca com o rumo 76°16' NO e uma distância de 160,10m, na mesma confrontação, até o ponto 48; deste ponto segue por linha seca com o rumo de 76°35' NO e uma distância de 39,80m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 47; daí segue por linha seca com o rumo de 16°13' SO e uma distância de 23,10m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 46; deste segue por linha seca com o rumo de 20°39' SO e uma distância de 21,40m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 45; daí segue por linha seca com o rumo de 10°52' SO e uma distância de 76,00m, na mesma confrontação até o ponto 44; daí segue



ESTADO DO PARANÁ

por linha seca com o rumo $13^{\circ}22'$ SO e uma distância de 52,80m, confrontando com o lote n° 3, pertencente ao Sr. Antonio Prestes de Macedo, até o ponto 42; daí segue por linha seca com o rumo de $87^{\circ}54'$ NO e com a distância de 52,80m, confrontando com o lote n° 4, pertencente ao Sr. Fabrício da Silveira Lima, até o ponto 70; daí segue por linha seca com o rumo de $56^{\circ}49'$ SO e uma distância de 53,30m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 69; deste segue por linha seca com o rumo de $54^{\circ}33'$ SO e uma distância de 32,70m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 68; daí segue por linha seca em confrontação com o mesmo lote, com o rumo de $54^{\circ}03'$ SO e uma distância de 30,10m, até o ponto 67; daí segue por linha seca com o rumo de $40^{\circ}34'$ SO e uma distância de 129,70m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 66; deste ponto segue por linha seca com o rumo de $40^{\circ}17'$ SO e uma distância de 80,00m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 65; daí segue por linha seca com o rumo $36^{\circ}49'$ SO e uma distância de 65,40m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 64; daí segue por linha seca com o rumo $39^{\circ}02'$ SO e uma distância de 107,40m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 63; deste ponto segue por linha seca com o rumo de $39^{\circ}30'$ SO e uma distância de 26,20m, confrontando com o lote n° 4, pertencente ao Sr. Fabrício da Silveira Lima, até uma estrada vicinal, ponto 91=62; daí segue margeando a estrada vicinal com o rumo de $25^{\circ}46'$ NO e uma distância de 102,00m, confrontando com o lote n° 6, pertencente ao Sr. Arcindino Correia da Silva, até o ponto 90; daí segue margeando a estrada vicinal com o rumo de $1^{\circ}15'$ NE e uma distância de 115,00m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 89; daí segue margeando a estrada vicinal com o rumo de $21^{\circ}28'$ NO e uma distância de 46,00m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 88; deste ponto segue margeando a estrada vicinal com o rumo de $8^{\circ}28'$ NO e uma distância de 120,00m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 87; deste segue por linha seca com o rumo de $28^{\circ}01'$ NO e uma distância de 540,00m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 86; daí segue por linha seca com o rumo de $44^{\circ}43'$ NE e uma distância de 66,30m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 85; deste ponto segue por linha seca com o rumo de $31^{\circ}24'$ NO e uma distância de 38,90m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 84; daí segue por linha seca com o rumo de $27^{\circ}57'$ NO e uma distância de 259,00m, confrontando com o mesmo lote, até o ponto 83; deste ponto segue por linha seca com o rumo de $27^{\circ}57'$ NO e uma distância de 250,00m, confrontando com o lote n° 6, pertencente ao Sr. Arcindino Correia da Silva, até a margem do arroio Paiol do Caldas, ponto M82; daí segue margeando à montante, o arroio Paiol do Caldas com rumos diversos e uma distância de 611,40m, confrontando com o lote n° 3, pertencente aos sucessores do Sr. Dario Ribeiro e terras dos Srs. Cornélio e José Ribeiro, até o ponto M1; deste ponto segue por linha seca com o rumo de $12^{\circ}00'$ NE e uma distância de 365,00m, confrontando com terras dos Srs. Cornélio e José Ribeiro e o lote n° 26, pertencente ao Sr. Alcino Chaves Ferreira, até o ponto M7; daí segue por linha seca com o rumo de $29^{\circ}00'$ NE e uma distância de 120,00m, confrontando com o lote n° 26, até o ponto M6; daí segue por linha seca com o rumo de $79^{\circ}12'$ SE e uma distância de 1.150,00m, confrontando com o lote n° 26, pertencente ao Sr. Alcino Chaves Ferreira, até o ponto de partida, perfazendo um perímetro de 7.547,98m.

Art. 2° - O imóvel descrito no artigo anterior, será transferido ao patrimônio do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná - ITC.



ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - O ITC fica autorizado a adotar as medidas indispensáveis à efetivação da mencionada transferência, tais como a de atualizar a caracterização e descrição do imóvel, e de promover a sua regularização perante o Registro de Imóveis competente.

§ 2º - No ato de transferência, o imóvel deverá ficar gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º - Compete ao Instituto de Terras e Cartografia a administração da Reserva, bem como promover a conservação do regime de água, da flora e da fauna, para o fim especial de atingir os objetivos do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 18 de janeiro de 1983, 162º da Independência e 95º da República.

JOSÉ HOSKEN DE NOVAES
Governador do Estado

EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO
Secretário de Estado da Agricultura

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.